



## PREÂMBULO

### CRENCIAMENTO Nº 002/2025

LOCAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

ABERTURA: Conforme Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas

Conceição de Macabu/RJ - CEP 25955-120

(Dias úteis no Portal de Compras Públicas, das 08:00 às 17:59 horas)

PROCESSO: PROCESSO: 1.304/2025

#### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, torna público, para conhecimento dos interessados, perante a Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria 293/2025 e 484/2025, destinada ao Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde pública com unidades físicas na modalidade de prestação de serviços Médicos de consultas de especialidades, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Conceição de Macabu de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde/SUS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo nº 1.304/2025, chancelada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o que preceituam a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos.

#### 2. OBJETO:

2.1. A presente contratação por inexigibilidade tem como objeto o Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde pública com unidades físicas na modalidade de prestação de serviços de profissionais Médicos para consultas especializadas, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Conceição de Macabu de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas Rede Municipal de Saúde/SUS.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 3.1. Credenciamento (art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 3.2. Regime de execução do objeto se dará por Empreitada por preço Unitário.
- 3.3. O objeto se dará de forma parcelada, de acordo com a ordem de serviço expedida pela unidade solicitante.
- 3.4. As propostas serão oferecidas por item (Anexo I).

#### 4. ÓRGÃO DE CREDENCIAMENTO:



4.1. Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu.

## 5. CONTATO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

5.1. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário das 09h00min às 16h00min, pela Comissão Especial de Credenciamento, na sede do Fundo Municipal de Saúde localizado na Av. Victor Sence, 309, Paraíso - Conceição de Macabu/RJ, CEP: 28740-000, bem como no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu/RJ, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - Conceição de Macabu/RJ, CEP: 28740-000 e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu <https://www.conceicaodemacabu.rj.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Nacional de Compras Públicas.

## 6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

6.1. Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar deste credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, devendo, ainda, atender às exigências contidas neste edital.

7.2. Poderá ser concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 8.538/2015, bem como no art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Serão admitidas para o respectivo credenciamento as empresas legalmente constituídas, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento que apresentem a documentação exigida pela Lei Federal 14.133/2021 para habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, sendo que, quando necessário, a Comissão poderá realizar consulta junto ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> para dirimir as dúvidas que ocorrerem.

7.4. Os interessados no presente credenciamento deverão ainda atender os seguintes requisitos:

7.4.1. Os prestadores de serviço em clínicas fixas deverão **OBRIGATORIAMENTE** estar localizados no município de Conceição de Macabu e Região de Saúde Norte Fluminense.

7.4.2. Os procedimentos deverão ser habilitados junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e atender as especificações do termo de referência, bem como as legislações vigentes pertinentes ao objeto.

7.5. Não poderão participar do presente credenciamento:

7.5.1. Aqueles que não atendam às condições do edital e seus anexos;



7.5.2. Pessoas físicas e jurídicas abarcadas pelo art. 9º, §§1º e 2º, e o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.3. Pessoas jurídicas que contenham no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com objeto deste certame;

7.5.4. Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando há comprovação que o plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

7.5.5. Pessoas jurídicas que tenham entre sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes do Poder Executivo ou Legislativo do Município, por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção;

7.5.6. Pessoas físicas ou jurídicas a quem tenha sido aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar pela Administração Municipal Direta e Indireta do Município, nos termos do art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.7. Pessoas físicas ou jurídicas a quem tenha sido aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pela Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer ente federativo, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.8. Pessoas jurídicas que tenham gerente, acionista controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que seja servidor público do Município.

7.5.9. Empresas por meio de Consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

7.5.10. Empresas que tiverem em seu quadro societário agentes políticos ou servidores públicos do Município, ocupantes de cargos efetivos, contratados temporariamente ou investidos em cargos em comissão ou função de confiança.

## **8. DO CREDENCIAMENTO:**

8.1. As interessadas em participar deste certame deverão cadastrar operador, devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras;

8.2. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;



- 8.3. O acesso do operador ao credenciamento, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 8.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema;
- 8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 8.7. A licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os eventuais lances inseridos durante a sessão pública.
- 8.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE SERVIÇOS:**

- 9.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, incluindo o preço e a marca/modelo (conforme solicita o sistema) até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio da proposta;
- 9.2. Não poderão constar nas propostas cadastradas qualquer menção à empresa proponente, tais como nomes, logos, timbres, nº de inscrições como CNPJ e IE, e ou quaisquer outro que possa de alguma forma sugerir qual a empresa que está apresentando a proposta, sob pena de desclassificação das mesmas;
- 9.3. As licitantes deverão elaborar suas propostas com base nas especificações contidas nos Anexos I e X deste edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 9.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;



9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação;

9.6. Havendo empresas devidamente credenciadas e com propostas apresentadas até a data da abertura da sessão pública, o recebimento de novas manifestações de interesse, bem como a análise das respectivas documentações, observará cronograma semestral, com início no primeiro dia útil subsequente à abertura da sessão.

## DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados no formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.8. Todos os documentos emitidos via INTERNET (Rede Mundial de Computadores) serão submetidos à autenticidade através do endereço eletrônico correspondente. As Certidões e documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade consignado no próprio documento. Na ausência de consignação desse prazo, em especial nas Certidões, a validade dos documentos será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição, salvo estipulação legal em contrário.

9.9. A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital. Assim como, a participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita do proponente com todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento Editalício.

9.10. OS DOCUMENTOS FÍSICOS ASSINADOS POR MEIOS DIGITAIS, SÓ SERÃO ACEITOS DESDE QUE SEJA POSSÍVEL VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

### 10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 10.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; (art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



10.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 10.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

10.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

10.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, caput, II;

10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3.5. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação ou de 10% do valor total estimado da proposta ofertada.

10.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

10.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

### 10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais



onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;

10.4.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;

10.4.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

10.4.4. Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (art. 67, V da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.5. Comprovação de que a proponente prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento.

10.4.6. Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria do Técnico Responsável.

10.5. Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital;

10.6. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.7. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, devam estar em nome da matriz.

## **11. DAS DECLARAÇÕES:**

11.1. Declaração firmada pela proponente nos termos do modelo que integra o ANEXO V deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como declarando cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, por força do art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo VI deste Edital;

11.3. Apresentar, quando for o caso, DECLARAÇÃO de enquadramento sob a condição de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei complementar nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo constante do ANEXO VIII



deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida Lei e não ter celebrado, neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.1. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

11.4. Apresentar Declaração expressa de que os quantitativos mensais e anuais estimados, que estão descritos na tabela apresentada pelo proponente, com os respectivos códigos do SUS de cada item, estão em conformidade com o Anexo I do Edital, e seus valores financeiros estão em consonância com a TABELA SUS, contemplando todos os insumos que os compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, outros encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do credenciamento e que esta empresa tem total conhecimento das condições constantes neste edital e anexos. Que os pagamentos referentes aos serviços deverão ser efetuados no BANCO: (NOME DO BANCO), AGÊNCIA: (NÚMERO DA AGÊNCIA) e CONTA CORRENTE: (número da Conta Corrente); conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

11.5. Apresentar Declaração de que não possui entre os sócios pessoas ligadas a integrantes do Poder Executivo e Legislativo do Município, por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção, assim como Declaração de que não tenham gerente, acionista controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que seja servidor público do Município, o que constará junto ao requerimento de credenciamento, Anexo IV;

## **12. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 PARA ME E EPP**

12.1. As empresas que pretenderem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição, sob pena de inabilitação e deverão apresentar declaração, de que se enquadra como microempresa/Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;

12.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME-EPP) for convocado para assinar o contrato, sendo prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação;

12.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1. Após o credenciamento, o credenciado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 13.2. O início do atendimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato.
- 13.3. Os atendimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para faixas constantes na Tabela Unificada do SUS.
- 13.4. Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas.
- 13.5. A Contratada deverá realizar os serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 13.6. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos, bem como em Unidades de Saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo de cessão de espaço.
- 13.7. O(s) agendamento(s) da(s) consultas só poderá(ão) ser realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões), podendo ser solicitados a qualquer tempo que sejam autorizados tais procedimentos;
- 13.8. A Contratante deverá apresentar relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, resultado do procedimento, etc.), para a devida conferência;
- 13.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 13.10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 13.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 13.12. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força desta contratação;
- 13.13. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 13.14. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Contratante.
- 13.15. Permitir o acesso dos supervisores, auditores da coordenação de controle e avaliação do Contratante para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- 13.16. A credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 13.17. A proponente compromete-se em manter o estabelecimento aberto, em pleno atendimento, entregando resultados das consultas aos interessados, em horário comercial.



13.18. A proponente deverá dispor de profissional técnico responsável devidamente habilitado, sendo este inscrito no Conselho Regional da Categoria, para responder pelo serviço executado.

13.19. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no CNES, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.

13.20. A empresa credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto.

13.21. A empresa credenciada manterá os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

13.22. A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

13.23. Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada, na mesma localidade, será feita uma divisão proporcional e igualitária entre os prestadores de serviços, das consultas/usuários de acordo com as divisões de áreas de saúde /especificidade municipal, conforme regras deste edital.

13.24. Os serviços deverão ser executados para os pacientes do SUS nas clínicas credenciadas, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição de Macabu.

13.25. Para a execução dos serviços, os profissionais deverão possuir registro vigente no Conselho correspondentes;

13.26. Para todas as especialidades médicas torna-se necessário que o profissional tenha experiência mínima de um (01) ano na área e/ou residência e/ou curso de especialização para a área pretendida.

13.27. Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para o Fundo Municipal de Saúde;

13.28. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade; sanar em até 24 (vinte e quatro) horas as interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;

13.29. Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;

13.30. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;



- 13.31. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;
- 13.32. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 13.33. Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;
- 13.34. Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;
- 13.35. Submeter-se às avaliações que o Fundo Municipal de Saúde venha a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
- 13.36. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido;
- 13.37. Deverá estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 13.38. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 13.39. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 13.40. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 13.41. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 13.42. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 13.43. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 13.44. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).
- 13.45. É VEDADO À CONTRATADA:
- 13.45.1. Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu;
- 13.45.2. Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;
- 13.45.3. Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados;
- 13.45.4. Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto do Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;



- 13.45.5. Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;
- 13.45.6. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;
- 13.45.7. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;
- 13.45.8. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;
- 13.45.9. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público do Município;
- 13.45.10. Diferenciar ou discriminar, de qualquer maneira, os usuários do SUS.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 14.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 14.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 14.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 14.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- 14.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
- 14.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

#### **15. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO:**

- 15.1. Para o funcionamento da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da empresa credenciada;
- 15.2. Manter local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas da atividade.



15.3. Manter sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações - em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da empresa credenciada;

15.4. Conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços. Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da empresa credenciada para a boa conservação dos materiais; e

15.5. Fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.

15.6. A empresa credenciada deve disponibilizar profissional responsável para orientar, coordenar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar o contato para as reclamações e solicitações ao Fundo Municipal de Saúde.

15.7. O procedimento de realização da consulta é de responsabilidade da (s) proponente (s) empresa (s) credenciada (s) que deverá se estruturar de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação desse serviço, com a qualidade e rigor desejado, garantindo a sua supervisão desde a implantação e gerenciamento das demandas.

## **16. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

16.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência.

16.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observados os seguintes critérios:

16.2.1. Disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;

16.2.2. Localização do credenciado: de forma prioritária as empresas localizadas no município de Conceição de Macabu.

16.2.3. Resolutividade, qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

16.3. Os serviços ocorrerão mediante agendamento online ou físico pelo setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (CONARA). Quando online em sistema a ser fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

16.4. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

16.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.



16.6. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

16.7. Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

16.8. O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua enquanto houver interesse público. No entanto, a redistribuição das demandas será realizada conforme estabelecido no item 8.2 deste edital.

## **17. DA VEDAÇÃO AO COMETIMENTO A TERCEIROS:**

17.1. Não se admitirá o cometimento a terceiros do objeto do presente credenciamento.

## **18. DO RECEBIMENTO:**

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

18.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

## **19. DO PROCEDIMENTO:**

19.1. O presente CREDENCIAMENTO é composto de 03 (Três) Fases explicitadas a seguir:

19.1.1. 1ª Fase - Recebimento da Documentação de Habilitação, proposta e declarações;

19.1.2. 2ª Fase - Análise de toda a documentação de habilitação e propostas;

19.1.3. 3ª Fase - Apresentação do Relatório da Comissão Especial de Credenciamento.

19.2. A 1ª Fase - Recebimento da proposta e declarações na data estipuladas neste edital.

19.3. A 2ª Fase - Análise Técnica da Documentação de Habilitação, propostas e declarações, e Seleção das Entidades, a Análise da Documentação de Qualificação Técnica, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências Editalícias, bem como, a inspeção in loco na empresa interessada (caso a comissão ache necessário) no Credenciamento e posterior manifestação.

19.4. A Comissão Especial de Credenciamento, consultará os sistemas de registros de sanções, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis> e ao Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), visando aferir eventual sanção aplicada à licitante e estará impedido de participar da licitação, sob as penas da lei, quem



tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou impedido nos termos do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. As documentações apresentadas serão analisadas pela Comissão de Especial de Credenciamento.

19.6. A Comissão poderá, caso ache necessário, diligenciar vistoria técnica nas instalações da(s) empresa(s) interessada(s) no credenciamento, com intuito de comprovar as informações prestadas pela instituição, como: Analisar os itens descritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES; Avaliar o bom estado de conservação e o funcionamento dos equipamentos e o pleno atendimento às exigências do edital, e após, emitirá parecer quanto à vistoria realizada.

19.7. O parecer será analisado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, que decidirá, fundamentadamente, pela classificação ou desclassificação da instituição interessada em conformidade com o relatório emitido pela Comissão sobre as condições do local de acordo com as normas técnicas da boa Saúde.

19.8. A 3ª Fase - De posse do Relatório e Seleção de Credenciamento, a Comissão se reunirá para divulgar Relação dos Primeiros Credenciados, podendo ser desde logo efetivadas as contratações decorrentes.

19.9. Será competência da Comissão Especial de Credenciamento, divulgar os resultados e posterior publicação no Portal da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu e Diário Oficial do Município, bem como Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal Nacional de Compras Públicas.

## **20. DA HOMOLOGAÇÃO OU DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

20.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos de habilitação constantes neste edital terão suas propostas de Credenciamento acatadas pela Comissão Especial, sendo submetidas à homologação do Secretário Municipal de Saúde.

20.2. O credenciamento poderá ser revogado ou anulado mediante decisão motivada nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **21. DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:**

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da 14.133/2021.

21.2. O credenciado terá o prazo de 10 (dez) dias para a assinatura do Contrato, após sua convocação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.

21.3. Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde - SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.



- 21.4. Os valores definidos no credenciamento não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou das entidades credenciadas.
- 21.5. A entidade Credenciada prestará os serviços, no âmbito de suas especialidades, por meio do seu Corpo Clínico e em suas dependências e instalações e/ou espaços cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de termo de cessão, serviços de atendimento e assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 21.6. Os Contratos deverão ser assinados com todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital.
- 21.7. Os novos interessados ainda em participar do credenciamento deverão enviar a Documentação relativa à Habilitação para a Comissão, através do Portal Nacional de Compras Públicas, que realizará análise e habilitará os novos CREDENCIADOS, uma vez que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 21.8. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.
- 21.9. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 10 (dez) dias úteis para entregá-la junto ao Portal Nacional de Compras Públicas ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.
- 21.10. A análise da documentação deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 21.11. O resultado da análise será publicado no portal de licitação do Município e Conceição de Macabu, Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas.
- 21.12. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.13. O credenciado, os usuários e o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **22. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

- 22.1. O preço global estimado pela Administração para o objeto deste Credenciamento é de R\$ 299.520,00 (Duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e vinte reais).
- 22.2. Os preços a serem praticados devem estar de acordo com a tabela de preços, constantes no Anexo II deste Edital.



22.3. Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde - SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

22.4. Os valores definidos no credenciamento não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou das entidades credenciadas.

### **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

23.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
339039	56	1500
339039	56	1621
339039	56	1704

### **24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:**

24.1. Conforme prazo estipulado no Portal Nacional de Compras Públicas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital; a impugnação deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

24.2. Caberá a Comissão Especial de Credenciamento, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

24.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

24.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

24.5. A Comissão Especial de Credenciamento responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo estipulado no Portal Nacional de Compras Públicas, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração;

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

24.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão designada ou pela Autoridade Competente, nos autos do processo de licitação;

24.8. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do sistema e vincularão os participantes e a Administração.



24.9. Das decisões e atos praticados em decorrência deste Credenciamento, caberá recurso, qualquer participante poderá, dentro do prazo recursal registrado no Sistema Portal de Compras Públicas, motivadamente manifestar, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões;

24.9.1. Havendo intenção devidamente motivada, será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais participantes, após a apresentação das razões, intimadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos;

24.9.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recorrer;

24.9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

24.9.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

24.9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

## **25. DO DESCREDENCIAMENTO:**

25.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

25.2. O órgão ou entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

25.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

25.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

25.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

25.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

25.3. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

25.4. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

## **26. DA RESCISÃO:**



26.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:

26.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

26.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

26.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

26.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

26.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

26.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

26.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

26.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

26.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

26.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

26.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

26.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

26.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



26.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

## **27. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

27.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

27.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

27.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

27.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

27.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

27.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

27.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

27.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

27.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

27.1.6. Fraudar a licitação;

27.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

27.1.8. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

27.1.9. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

27.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

27.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



27.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

27.2.1. Advertência;

27.2.2. Multa;

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

27.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

27.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. As sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade são da competência do gestor do Fundo Municipal de Saúde.

27.5. A aplicação das sanções se dará segundo as seguintes definições:

27.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

27.5.2. Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.

27.5.3. Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

27.5.4. Impedimento de licitar ou contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

27.5.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



27.6. As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Fundo Municipal de Saúde rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

27.7. As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, das garantias ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.8. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Fundo Municipal de Saúde de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **28. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO:**

28.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos regulados pelos municípios e efetivamente realizados.

28.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das guias de solicitação de consultas devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

28.3. Para o faturamento mensal da produção, a empresa credenciada deverá entregar juntamente com as requisições devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

28.3.1. Relatório impresso e assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

28.3.1.1. Os arquivos referentes às consultas faturadas, que deverão ser oriundos do BPAI ou BPAC conforme a necessidade de cada serviço.

28.3.1.2. Nome completo do paciente;

28.3.1.3. Descrição do procedimento faturado;

28.3.1.4. Valor faturado.

28.3.2. Relatório de serviços realizados (SIA/SIHD);

28.4. Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

28.5. O arquivo do processamento deverá ser enviado, via e-mail para ([semsa@conceicaodemacabu.rj.gov.br](mailto:semsa@conceicaodemacabu.rj.gov.br)), aos cuidados da área técnica, bem como os relatórios consolidados mensais dos serviços.

28.6. A entrega das Notas Fiscais será solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde após o recebimento da fatura atestada pelos fiscais do contrato de programa. O prestador deve apresentar anexo a todas as Notas Fiscais as Negativas Fiscais mais a CNDT.



28.7. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento contábil.

28.8. Deverá constar na Nota Fiscal:

28.8.1. O quantitativo discriminados de consultas realizadas;

28.8.2. A competência;

28.8.3. O município para o qual os serviços foram prestados.

28.9. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Secretaria Municipal de saúde.

28.10. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

## **29. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:**

- 29.1. Anexo I - Tabela de serviços e valores;
- 29.2. Anexo II - Termo de Referência;
- 29.3. Anexo III - Proposta de serviços;
- 29.4. Anexo IV - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 29.5. Anexo V - Declaração (Art. 7º, XXXIII, da CRFB/88);
- 29.6. Anexo VI - Declaração de fatos impeditivos para habilitação;
- 29.7. Anexo VII - Minuta de Termo de Credenciamento;
- 29.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração de ME/EPP;
- 29.9. Anexo IX - Recibo de retirada/acesso ao edital;

## **30. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

30.1. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

30.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, o presente Edital será parte integrante do Contrato;

30.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da 14.133/2021 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

30.4. Conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, os Contratos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, na forma de extrato.



- 30.5. A Comissão poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;
- 30.6. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados Fundo Municipal de Saúde, ressalvado a ampla defesa;
- 30.7. O Fundo Municipal de Saúde poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;
- 30.8. Os Candidatos ao Credenciamento são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- 30.9. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde, através da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência;
- 30.10. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão Especial de Credenciamento;

### **31. FORO:**

31.1. O Fundo Municipal de Saúde, e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Conceição de Macabu, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Conceição de Macabu, 20 de maio de 2025.

Pedro Henrique Coelho Folly  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 014/2025



## ANEXO I

### TABELA DE SERVIÇOS

CÓDIGO SIGTAP - TABELA SUS	PROCEDIMENTO - CONSULTA DE ESPECIALIDADE	QUANT. EST. MENSAL	QUANT. EST. ANUAL	PERCENTUAL DE AUMENTO POR DEMANDA ESPONTÂNEA - 30%	VALOR DO PROCEDIMENTO - TABELA SUS/COMPLEMENTAR	VALOR GLOBAL (R\$)
03.01.01.007-2	PSIQUIATRIA	120	1.440	1.872	R\$ 80,00	149.760,00
03.01.01.007-2	NEUROLOGIA - ADULTO E INFANTIL	120	1.440	1.872	R\$ 80,00	149.760,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>299.520,00</b>





## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde pública com unidades físicas na modalidade de prestação de serviços de consultas de especialidades, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Conceição de Macabu de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde/SUS, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

1.2. Com o presente credenciamento almeja-se ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange ao atendimento ambulatorial em consultas médicas na área de psiquiatria e neurologia, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado nas unidades de Saúde.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. As razões que impulsionam a contratação dos serviços Médicos de Especialidade provêm da necessidade de continuidade dos serviços em saúde ofertados à população, de forma complementar, garantindo o acesso adequado, equânime e qualificado a todos os níveis de assistência do Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Municipal da Saúde de Conceição de Macabu, em estrita obediência aos arts. 196 a 200, ambos da CRFB/88.

2.2. Friso que o art. 196 da CRFB/88, aponta para a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de produtos acessórios à clínica médica, como os exames laboratoriais e consultas de especialidades.

2.3. Os resultados esperados com a contratação dos serviços será a manutenção das ações de saúde, com a tradicional qualidade que esta municipalidade tem ofertado, visando o bem comum, a coisa pública, a humanização dos serviços em saúde, a equidade, integralidade e universalidade, conforme direcionamentos apontados pelo Sistema Único de Saúde.

2.4. A falta de recursos humanos e financeiros, a dificuldade de acesso a uso de tecnologias e a inexistência de estruturas físicas adequadas, além da distância dos recursos ofertados, o que dificulta o atendimento à saúde, são os entraves mais comuns, que levam os dirigentes municipais a procurar novas alternativas de gestão.

2.5. Os procedimentos definidos como de média e alta complexidade no SUS fazem parte de um conjunto de serviços ambulatoriais e hospitalares que, associados à Atenção Básica, visam à garantia do cuidado integral aos cidadãos. Estes serviços têm uma participação considerável na composição dos gastos com saúde e o seu custeio representa um desafio constante às limitações orçamentárias do setor.

2.6. O acesso a assistência integral de saúde é de obrigação da gestão pública, e como tal, há de ser uma preocupação diária dos gestores em oferecer ações de saúde efetivas e de qualidade, garantindo a continuidade da assistência.



2.7. A adoção do sistema de credenciamento justifica em buscar oportunizar a todos os interessados que igualmente preencham os requisitos para prestação dos serviços, exigidos pelo Poder Público, negociando-se as condições de atendimento, obtendo-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, visando satisfazer os interesses da Administração Pública podendo assim ofertar o melhor aos munícipes;

2.8. Assim, sobre os aspectos relacionados ao credenciamento, resta claro que tal instituto traz uma abertura maior para que potenciais prestadores sejam contratados pela Administração Pública, bem como traz uma vantagem de celeridade, economia de tempo e dos recursos públicos.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Credenciamento - (art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133)

3.2. Regime de execução do objeto se dará por Empreitada por preço Unitário.

3.3. O objeto se dará de forma parcelada, de acordo com a ordem de serviço expedida pela unidade solicitante.

3.4. As propostas serão oferecidas por item (Tabela do Anexo I).

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, devendo, ainda, atender às exigências contidas neste termo de referência e no edital. Poderá ser concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 8.538/2015, bem como no art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Serão admitidas para o respectivo credenciamento as empresas legalmente constituídas, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, sendo que quando necessário a Comissão poderá realizar consulta junto ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> para dirimir as dúvidas que ocorrerem sobre a documentação exigida pela Lei Federal 14.133/2021 para habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS.

4.3. Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer os seguintes requisitos:

4.3.1. Os prestadores de serviço em clínicas fixas deverão **OBRIGATORIAMENTE** estar localizados no município de Conceição de Macabu e/ou cidade próxima com no máximo 100 km de distância da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição de Macabu.

4.3.2. As consultas deverão ser habilitadas junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e atender as especificações deste termo de referência, bem como as legislações vigentes pertinentes ao objeto.



4.4. Não poderão participar do presente credenciamento:

4.4.1. Aqueles que não atendam às condições do edital e seus anexos;

4.4.2. Pessoas físicas e jurídicas abarcadas pelos §§1º e 2º do art. 9º e o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.3. Pessoas jurídicas que contenham no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com objeto deste certame;

4.4.4. Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando há comprovação que o plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

4.4.5. Pessoas jurídicas que tenham entre sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes dos Poderes executivos ou Legislativos do Município, por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção;

4.4.6. Pessoas físicas ou jurídicas a quem tenha sido aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar pela Administração Municipal Direta e Indireta dos municípios consorciados, nos termos do art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.7. Pessoas físicas ou jurídicas a quem tenha sido aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pela Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer ente federativo, nos termos do art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.8. Pessoas jurídicas que tenham gerente, acionista controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que seja servidor público do Município.

4.4.9. Empresas por meio de Consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

4.4.10. Empresas que tiverem em seu quadro societário agentes políticos ou servidores públicos do Município, ocupantes de cargos efetivos, contratados temporariamente ou investidos em cargos em comissão ou função de confiança.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

5.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 5.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; (art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021)



5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, II);

5.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

5.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.3.5. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação ou de 10% do valor total estimado da proposta ofertada.



5.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

5.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

#### 5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;

5.4.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;

5.4.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

5.4.4. Comprovação da habilitação para prestação de serviços junto SUS - Sistema Único de Saúde.

5.4.5. Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina (art. 67, V da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.4.6. Comprovação de que a proponente prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento.

5.4.7. Relação contendo o(s) nome(s) e função(ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do(s) serviço(s) ofertado(s), acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria do Técnico Responsável.

5.5. Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital;

5.6. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.7. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, devam estar em nome da matriz.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Após a homologação da inexigibilidade, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 24 (vinte e



quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.2. O início do atendimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato.
- 6.3. Os atendimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para faixas constantes na Tabela Unificada do SUS.
- 6.4. Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas.
- 6.5. A Contratada deverá realizar os serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 6.6. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos.
- 6.7. O(s) agendamento(s) da(s) consultas só poderá(ão) ser realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões), podendo ser solicitados a qualquer tempo que sejam autorizados tais procedimentos;
- 6.8. A Contratante deverá apresentar relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, resultado do procedimento, etc.), para a devida conferência;
- 6.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 6.10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 6.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 6.12. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força desta contratação;
- 6.13. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 6.14. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Contratante.
- 6.15. Permitir o acesso dos supervisores, auditores da coordenação de controle e avaliação do Contratante para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.
- 6.16. A credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



- 6.17. A proponente compromete-se em manter o estabelecimento aberto, em pleno atendimento, entregando resultados das consultas aos interessados, em horário comercial.
- 6.18. A proponente deverá dispor de profissional técnico responsável devidamente habilitado, sendo este inscrito no Conselho Regional da Categoria, para responder pelo serviço executado.
- 6.19. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no CNES, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.
- 6.20. A empresa credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto.
- 6.21. A empresa credenciada manterá os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).
- 6.22. A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.
- 6.23. Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada, na mesma localidade, será feita uma divisão proporcional e igualitária entre os prestadores de serviços, das consultas/usuários de acordo com as divisões de áreas de saúde /especificidade municipal, conforme regras deste edital.
- 6.24. Os serviços deverão ser executados para os pacientes do SUS nas clínicas credenciadas, de acordo com as solicitações do município.
- 6.25. Para a execução dos serviços, os profissionais deverão possuir registro vigente no Conselho correspondente;
- 6.26. Para todas as especialidades médicas torna-se necessário que o profissional tenha experiência mínima de um (01) ano na área e/ou residência e/ou curso de especialização para a área pretendida.
- 6.27. Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para o Fundo Municipal de Saúde;
- 6.28. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade; sanar em até 24 (vinte e quatro) horas as interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;
- 6.29. Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;
- 6.30. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;



- 6.31. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;
- 6.32. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 6.33. Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;
- 6.34. Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;
- 6.35. Submeter-se às avaliações que o Fundo Municipal de Saúde venha a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
- 6.36. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido;
- 6.37. Deverá estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 6.38. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 6.39. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 6.40. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 6.41. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 6.42. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 6.43. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 6.44. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).
- 6.45. **É VEDADO À CONTRATADA:**
  - 6.45.1. Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Fundo Municipal de Saúde;
  - 6.45.2. Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;
  - 6.45.3. Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados;



- 6.45.4. Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto do Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;
- 6.45.5. Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;
- 6.45.6. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;
- 6.45.7. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;
- 6.45.8. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;
- 6.45.9. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público dos municípios consorciados;
- 6.45.10. Diferenciar ou discriminar, de qualquer maneira, os usuários do SUS.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 7.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 7.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 7.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- 7.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
- 7.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

## **8. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO:**

- 8.1. Para o funcionamento da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da empresa credenciada;



- 8.2. Manter local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas da atividade.
- 8.3. Manter sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações - em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da empresa credenciada;
- 8.4. Conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços. Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da empresa credenciada para a boa conservação dos materiais; e
- 8.5. Fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.
- 8.6. A empresa credenciada deve disponibilizar profissional responsável para orientar, coordenar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar o contato para as reclamações e solicitações ao Fundo Municipal de Saúde.
- 8.7. O procedimento de realização do exame é de responsabilidade da (s) proponente (s) empresa (s) credenciada (s) que deverá se estruturar de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação desse serviço, com a qualidade e rigor desejado, garantindo a sua supervisão desde a implantação e gerenciamento das demandas.
- 8.8. As unidades físicas deverão possuir NO MÍNIMO:
- 8.8.1. Rampa lateral para acesso a cadeirantes - Unidade móvel
- 8.8.2. Elevador para pessoas com dificuldade de locomoção
- 8.8.3. Salas de atendimento climatizadas
- 8.8.4. Áreas de esterilização, material esterilizado, centro de limpeza de materiais cirúrgico e vestiário
- 8.8.5. Área de espera climatizada
- 8.8.6. Banheiros

## **9. DA PROPOSTA:**

- 9.1. Proposta contendo as especialidades médicas que pretende ofertar, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

## **10. DA VEDAÇÃO AO COMETIMENTO A TERCEIROS:**



10.1. Não se admitirá o cometimento a terceiros do objeto do presente credenciamento.

## **11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência.

11.2. O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua enquanto houver interesse público. No entanto, a redistribuição das demandas será realizada conforme estabelecido no item 8.2 do edital.

11.3. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observados os seguintes critérios:

11.3.1. Disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;

11.3.2. Conveniência e economicidade para a administração municipal em função da localização (logística);

11.3.3. Resolutividade, qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

11.4. Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no servi no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

11.5. Os serviços ocorrerão mediante agendamento online pela Central de Regulação Municipal.

11.6. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

11.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

11.8. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

11.9. Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que os utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

11.10. Pessoas jurídicas que tenham sócios, acionistas ou administradores em comum ou que façam parte de um mesmo grupo econômico poderão participar do credenciamento, porém, quando da distribuição dos serviços, serão tratadas como uma só, com a finalidade de impedir frustração do princípio da isonomia e dos objetivos do certame, evitando criar situação de vantagem desproporcional para com os demais interessados no tocante à distribuição de demanda entre os credenciados.



## 12. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

### 12.1. DO QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS

CÓDIGO SIGTAP - TABELA SUS	PROCEDIMENTO - CONSULTA DE ESPECIALIDADE	QUANT. EST. MENSAL	QUANT. EST. ANUAL	PERCENTUAL DE AUMENTO POR DEMANDA ESPONTÂNEA - 30%	VALOR DO PROCEDIMENTO - TABELA SUS/COMPLEMENTAR	VALOR GLOBAL (R\$)
03.01.01.007-2	PSIQUIATRIA	120	1.440	1.872	R\$ 80,00	149.760,00
03.01.01.007-2	NEUROLOGIA - ADULTO E INFANTIL	120	1.440	1.872	R\$ 80,00	149.760,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>299.520,00</b>

Total estimado: **R\$ 299.520,00** (Duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais)

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESAS	FICHA	FONTE DE RECURSOS
339039	56	1500
339039	56	1621
339039	56	1704

## 14. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos regulados pelos municípios e efetivamente realizados.

14.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das guias de solicitação de consultas devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. Para o faturamento mensal da produção, a empresa credenciada deverá entregar juntamente com as requisições devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

14.3.1. Relatório impresso e assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

14.3.1.1. Os arquivos referentes às consultas faturadas, que deverão ser oriundos do BPAI ou BPAC conforme a necessidade de cada serviço.

14.3.1.2. Nome completo do paciente;

14.3.1.3. Descrição do procedimento faturado;

14.3.1.4. Valor faturado.



14.3.2. Relatório de serviços realizados (SIA/SIHD);

14.4. Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

14.5. O arquivo do processamento deverá ser enviado, via e-mail para ([semsa@conceicaodemacabu.rj.gov.br](mailto:semsa@conceicaodemacabu.rj.gov.br)), aos cuidados da área técnica, bem como os relatórios consolidados mensais dos serviços.

14.6. A entrega das Notas Fiscais será solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde após o recebimento da fatura atestada pelos fiscais do contrato de programa. O prestador deve apresentar anexo a todas as Notas Fiscais as Negativas Fiscais mais a CNDT.

14.7. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento contábil.

14.8. Deverá constar na Nota Fiscal:

14.8.1. O quantitativo discriminados de consultas realizadas;

14.8.2. A competência;

14.8.3. O município para o qual os serviços foram prestados.

14.9. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Secretaria Municipal de saúde.

14.10. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

**15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

15.1. O (s) contrato (s) em decorrência deste credenciamento objeto do presente termo de referência terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

**16. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

16.1. A fiscalização do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.2. Conforme previsão legal a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será a servidora Vivian Ribeiro Carvalho, matrícula 4627371.

**17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.6. Fraudar a licitação;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.8. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.9. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e



17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. As sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade são da competência do gestor do Fundo Municipal de Saúde.

17.5. A aplicação das sanções se dará segundo as seguintes definições:

17.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

17.5.2. Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.

17.5.3. Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

17.5.4. Impedimento de licitar ou contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.5.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.6. As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Fundo Municipal de Saúde rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.7. As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, das garantias ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Fundo Municipal de Saúde de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou



interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DO RECEBIMENTO:**

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

## **19. DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, incluindo o preço e a marca/modelo (conforme solicita o sistema), contados a partir da publicação do Edital em Diário Oficial do Município, horário de Brasília, até 24 (vinte e quatro) meses, prazo de validade do Credenciamento, podendo ser prorrogado.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

20.1. O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, além da literatura técnica disponível sobre o tema;

20.2. O Termo de Referência ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante o Fundo Municipal de Saúde, com vistas à prestação de serviços por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente qualificação para execução do objeto.

20.3. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, descrição do serviço observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados.

Aprovo o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável da respectiva contratação, conforme disposto no art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **ELABORADO POR:**

Bruna de Oliveira Pena Bersot  
Diretora de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria  
Port. 333/2025

Karina Pizzo Lines



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Conceição de Macabu  
Secretaria Municipal de Saúde



Assessor Especial de Licitação  
Port. 163/2025

**DE ACORDO:**

Pedro Henrique Coelho Folly  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 014/2025





### ANEXO III

### PROPOSTA DE SERVIÇOS

CÓDIGO SIGTAP - TABELA SUS	PROCEDIMENTO - CONSULTA DE ESPECIALIDADE	QUANT. EST. MENSAL	QUANT. EST. ANUAL	PERCENTUAL DE AUMENTO POR DEMANDA ESPONTÂNEA - 30%	VALOR DO PROCEDIMENTO - TABELA SUS/COMPLEMENTAR	VALOR GLOBAL (R\$)
03.01.01.007-2	PSIQUIATRIA	120	1.440	1.872	R\$	
03.01.01.007-2	NEUROLOGIA - ADULTO INFANTIL E	120	1.440	1.872	R\$	
<b>VALOR TOTAL:</b>						

Declaro expressamente que os quantitativos mensais e anuais estimados, que estão descritos na tabela acima, com os respectivos códigos do SUS de cada item, estão em conformidade com o Anexo I do Edital, e seus valores financeiros estão em consonância com o estimado, contemplando todos os insumos que os compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, outros encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do credenciamento e que esta empresa tem total conhecimento das condições constantes neste edital e anexos.

A licitante formuladora desta proposta tem conhecimento integral do edital e seus anexos, inclusive das especificações que constam no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

BANCO:  
AGÊNCIA:  
CONTA CORRENTE:

BANCO: (NOME DO BANCO) AGÊNCIA: (NÚMERO DA AGÊNCIA)  
CONTA CORRENTE: (número da Conta Corrente)

Local e Data

(Nome/Assinatura do Representante Legal)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Conceição de Macabu  
Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO IV

### MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Ref: Documentação para o Credenciamento nº XX/XXXX

Prezados (as) Senhores (as),

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento supramencionado do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, apresentamos a documentação como se encontra exigida no Edital de Credenciamento nº xxx/2025, a fim de submetê-la ao exame das Comissões Responsáveis pelo certame.

Declaramos estar de acordo com os Termos, bem como a aceitação de todas as condições estipuladas no referido Edital, nas Normas, Tabelas de Valores definidos pelo SUS e/ou Tabela Complementar, acrescentando as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaramos estar cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde.

Declaramos, ainda, que não temos entre os sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes dos Poderes executivo ou legislativo dos municípios consorciados, por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau ou por adoção.

Declaramos que não temos gerente, acionista controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que seja servidor público do município.

Na oportunidade, comprometemo-nos a realizar com zelo, todos os procedimentos abaixo discriminados:

(Especificar os serviços conforme o Anexo I)

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Conceição de Macabu  
Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO (ART. 7º, XXXIII, DA CRFB/88)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

#### DECLARAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa) ....., CNPJ ....., com endereço à ....., declara, em atendimento ao previsto no Edital CREDENCIAMENTO nº 01/2024, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição República Federativa do Brasil.

Declaramos, ainda, cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, por força do art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IM-PEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

#### DECLARAÇÃO

A.....(Razão Social da empresa) ....., CNPJ ....., com endereço à....., declara que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento, que sejam impeditivos de sua habilitação para este credenciamento junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



## ANEXO VII

### CRENCIAMENTO Nº XX/2025

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde pública com unidades físicas na modalidade de prestação de serviços de profissionais Médicos para consultas especializadas, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde/SUS.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.640.219/0001-67, sediado na Avenida Victor Sence, nº 309 - Garapa - Conceição de Macabu/RJ, CEP: 28740-000, por meio do Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado CREDENCIANTE, representado pelo Sr Pedro Henrique Coelho Folly, Portaria 014/2025, e a Empresa, estabelecida na [endereço da sociedade adjudicatária], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº , a seguir denominada CREDENCIADA, neste ato representada por [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações mediante as seguintes cláusula e condições.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde pública com unidades físicas na modalidade de prestação de serviços de profissionais Médicos para consultas especializadas, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde/SUS, constantes do Edital de Credenciamento Nº xx/2025.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos.

2.2. O presente contrato não comporta reajuste, a exceção da alteração da tabela do SUS, para tal serviço.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos regulados pelos municípios e efetivamente realizados.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das guias de solicitação de consultas devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.



3.3. Para o faturamento mensal da produção, a empresa credenciada deverá entregar juntamente com as requisições devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

3.3.1. Relatório impresso e assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

3.3.1.1. Os arquivos referentes às consultas faturadas, que deverão ser oriundos do BPAI ou BPAC conforme a necessidade de cada serviço.

3.3.1.2. Nome completo do paciente;

3.3.1.3. Descrição do procedimento faturado;

3.3.1.4. Valor faturado.

3.3.2. Relatório de serviços realizados (SIA/SIHD);

3.4. Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

3.5. O arquivo do processamento deverá ser enviado, via e-mail para ([semsa@conceicaodemacabu.rj.gov.br](mailto:semsa@conceicaodemacabu.rj.gov.br)), aos cuidados da área técnica, bem como os relatórios consolidados mensais dos serviços.

3.6. A entrega das Notas Fiscais será solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde após o recebimento da fatura atestada pelos fiscais do contrato de programa. O prestador deve apresentar anexo a todas as Notas Fiscais as Negativas Fiscais mais a CNDT.

3.7. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento contábil.

3.8. Deverá constar na Nota Fiscal:

3.8.1. O quantitativo discriminados de consultas realizadas;

3.8.2. A competência;

3.8.3. O município para o qual os serviços foram prestados.

3.9. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Secretaria Municipal de saúde.

3.10. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



4.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESAS	FICHA	FONTE DE RECURSOS
339039	56	1500
339039	56	1621
339039	56	1704

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. Após a homologação da inexigibilidade, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. O início do atendimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato.
- 5.3. Os atendimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para faixas constantes na Tabela Unificada do SUS.
- 5.4. Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas.
- 5.5. A Contratada deverá realizar os serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 5.6. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos.
- 5.7. O(s) agendamento(s) da(s) consultas só poderá(ão) ser realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões), podendo ser solicitados a qualquer tempo que sejam autorizados tais procedimentos;
- 5.8. A Contratante deverá apresentar relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, resultado do procedimento, etc.), para a devida conferência;
- 5.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 5.10. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 5.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.



- 5.12. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força desta contratação;
- 5.13. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.14. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Contratante.
- 5.15. Permitir o acesso dos supervisores, auditores da coordenação de controle e avaliação do Contratante para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- 5.16. A credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 5.17. A proponente compromete-se em manter o estabelecimento aberto, em pleno atendimento, entregando resultados das consultas aos interessados, em horário comercial.
- 5.18. A proponente deverá dispor de profissional técnico responsável devidamente habilitado, sendo este inscrito no Conselho Regional da Categoria, para responder pelo serviço executado.
- 5.19. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no CNES, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.
- 5.20. A empresa credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto.
- 5.21. A empresa credenciada manterá os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).
- 5.22. A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.
- 5.23. Caso seja confirmado o credenciamento de mais de uma empresa especializada, na mesma localidade, será feita uma divisão proporcional e igualitária entre os prestadores de serviços, das consultas/usuários de acordo com as divisões de áreas de saúde /especificidade municipal, conforme regras deste edital.
- 5.24. Os serviços deverão ser executados para os pacientes do SUS nas clínicas credenciadas, de acordo com as solicitações dos municípios consorciados
- 5.25. Para a execução dos serviços, os profissionais deverão possuir registro vigente no Conselho correspondentes;



- 5.26. Para todas as especialidades médicas torna-se necessário que o profissional tenha experiência mínima de um (01) ano na área e/ou residência e/ou curso de especialização para a área pretendida.
- 5.27. Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para o Fundo Municipal de Saúde;
- 5.28. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade; sanar em até 24 (vinte e quatro) horas as interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos;
- 5.29. Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento;
- 5.30. Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;
- 5.31. Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;
- 5.32. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 5.33. Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;
- 5.34. Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;
- 5.35. Submeter-se às avaliações que o Fundo Municipal de Saúde venha a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
- 5.36. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido;
- 5.37. Deverá estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 5.38. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 5.39. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 5.40. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 5.41. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 5.42. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;



- 5.43. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 5.44. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).
- 5.45. É VEDADO À CONTRATADA:
- 5.45.1. Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Fundo Municipal de Saúde;
- 5.45.2. Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;
- 5.45.3. Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados;
- 5.45.4. Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto do Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;
- 5.45.5. Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;
- 5.45.6. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;
- 5.45.7. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;
- 5.45.8. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;
- 5.45.9. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público dos municípios consorciados;
- 5.45.10. Diferenciar ou discriminar, de qualquer maneira, os usuários do SUS.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - SITUAÇÕES DE RESCISÃO:**

- 6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes situações:
- 6.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- 6.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 6.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 6.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 6.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 6.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 6.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 6.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 6.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 6.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 6.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 6.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 6.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 6.2.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.



6.3. A rescisão deste Termo ainda se dará numa das seguintes hipóteses:

6.3.1. Pela ocorrência de seu termo final;

6.3.2. Por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;

6.3.3. Por acordo entre as partes;

6.3.4. Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

7.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

7.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.6. Fraudar a licitação;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 7.1.7.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 7.1.7.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/ 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa;
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. As sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade são da competência do gestor do Fundo Municipal de Saúde.
- 7.5. A aplicação das sanções se dará segundo as seguintes definições:
- 7.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 7.5.2. Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.
- 7.5.3. Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;



7.5.4. Impedimento de licitar ou contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.5.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Fundo Municipal de Saúde rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

7.7. As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, das garantias ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com o art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Fundo Municipal de Saúde de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. As sanções estabelecidas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 são da competência do gestor do Fundo Municipal de Saúde.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO:**

8.1. Para o funcionamento da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da empresa credenciada:

8.2. Manter local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas da atividade.

8.2.1. Manter sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações - em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da empresa credenciada;

8.2.2. Conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços. Manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da empresa credenciada para a boa conservação dos materiais; e

8.2.3. Fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.



8.3. A empresa credenciada deve disponibilizar profissional responsável para orientar, coordenar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar o contato para as reclamações e solicitações ao Fundo Municipal de Saúde.

8.4. O procedimento de realização do exame é de responsabilidade da(s) proponente(s) empresa(s) credenciada(s) que deverá se estruturar de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação desse serviço, com a qualidade e rigor desejado, garantindo a sua supervisão desde a implantação e gerenciamento das demandas.

8.5. As unidades físicas deverão possuir NO MÍNIMO:

8.5.1. Rampa lateral para acesso a cadeirantes - Unidades móveis;

8.5.2. Elevador para pessoas com dificuldade de locomoção;

8.5.3. Salas de atendimento climatizadas;

8.5.4. Áreas de esterilização, material esterilizado, centro de limpeza de materiais cirúrgico e vestiário;

8.5.5. Área de espera climatizada;

8.5.6. Banheiros

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

9.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

9.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS CREDENCIADOS

CÓDIGO SIGTAP - TABELA SUS	PROCEDIMENTO - CONSULTA DE ESPECIALIDADE	QUANT. EST. MENSAL	QUANT. EST. ANUAL	PERCENTUAL DE AUMENTO POR DEMANDA	VALOR DO PROCEDIMENTO - TABELA SUS/COMPLEMENTAR	VALOR GLOBAL (R\$)
----------------------------	--	--------------------	-------------------	-----------------------------------	---	--------------------



				ESPONTÂNEA - 30%		
03.01.01.007-2	PSIQUIATRIA	120	1.440	1.872	R\$	
03.01.01.007-2	NEUROLOGIA ADULTO INFANTIL	120	1.440	1.872	R\$	
<b>VALOR TOTAL</b>						

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

12.1. A fiscalização do contrato e controle de execução do objeto ficará a cargo do setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (CONARA), que deverá designar dois fiscais para o contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

14.1. Integra o presente contrato o Processo de Administrativo 1.304/205, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

14.2. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Conceição de Macabu, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Conceição de Macabu-RJ, de de 2025.

Pelo contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Conceição de Macabu  
Secretaria Municipal de Saúde



Testemunhas:

- 1.
- 2.





### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX.

....., inscrita no CNPJ nº .....

....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) .....

.....

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF no .....

.....

....., DECLARA, para fins do disposto no item das Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº 128/2008;

MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que, neste ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

.....

(data)

.....

(assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar nº 123/2006.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Conceição de Macabu  
Secretaria Municipal de Saúde



## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO. CREDENCIAMENTO N° xxx/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.304/2025

EMPRESA: , SEDE NA: , CNPJ N° , EMAIL, ,  
TELEFONE PARA CONTATO ( ) REPRESENTADO POR,  
, INSCRITO NO CPF N° ,  
, PORTADOR DO RG N° , referente ao Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde pública com unidades físicas na modalidade de prestação de serviços de profissionais Médicos para consultas especializadas, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas Rede Municipal de Saúde/SUS, constantes do Edital de Credenciamento n° xx/2025, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações constantes do Edital supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Conceição de Macabu, de de 2025.

Assinatura do representante da empresa